SENTENÇA

Processo Físico nº: **0001667-55.2010.8.26.0233**

Classe - Assunto Monitória - Espécies de Contratos

Requerente: Irmãos Ruscito Ltda Supermercados Ruscito

Requerido: Valdir Aparecido Ribeiro

embargos.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wyldensor Martins Soares** assumindo esta Vara Distrital até instalação de sua nova vara, conforme designação da E. Presidência do TJSP.

Vistos.

Trata-se de pedido monitório calcado no(s) documento(s) de fls. 07/08 que constitui(em) prova escrita de dívida no montante de **R\$** 846,50, conforme petição inicial de fls. 02/03.

Citado(a) (fls. 137) o(a) ré(u) não pagou nem ofereceu

DECIDO.

O(a) ré(u) foi citado(a) (art. 1.102-B e primeira parte do art. 1102-C do CPC) e não pagou e nem ofereceu embargos. Fica constituído(a), de pleno direito, o título executivo judicial em favor de Irmãos Ruscito Ltda, no valor de **R\$** 1.109,40, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, em continuidade, a partir da data da citação na ação monitória.

Condeno o(a) ré(u) a pagar ao autor, 10% de honorários advocatícios sobre o débito atualizado, custas do processo e as de reembolso (segunda parte do art. 1.102-C e seu § 3°, do CPC).

O exequente tem 10 dias para formular requerimento da fase de cumprimento de sentença (art. 475 – J, c/c inciso II do art.614 do CPC). Caso o faça, intime-se o(a) executado(a) a pagar o débito em 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% (art. 475-J do CPC). Se o(a) ré(u) deixar de pagar, o valor da multa será incorporado ao montante do débito exeqüendo. A seguir, expedir-se-á mandado de penhora, avaliação e intimação (art. 475-J, § 1° do CPC).

Caso o exequente deixe de formular o requerimento da fase de cumprimento de sentença, ao arquivo provisório, expondo-se ao exequente o risco da prescrição intercorrente derivada de sua inércia.

P. R. e Int-se.

Ibate, 28 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA